

13. Observações Finais

Inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

(Vide Adin 3.112-1)

Abolitio Criminis Temporária (Art. 30)

~~Art. 30. Os possuidores e proprietários de **ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS** deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, **solicitar o seu registro** apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.~~

~~Art. 32. Os possuidores e proprietários de **ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS** poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, **entregá-las à Polícia Federal**, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.~~

Vide Lei nº 10.884, de 2004 □ Vide Lei nº 11.118, de 2005 □ Vide Lei nº 11.191, de 2005

□ Última Extensão de Prazo: **23 de outubro de 2005.**

□ Não se limitava às armas de fogo de uso permitido, englobando inclusive as armas de fogo de uso restrito ou de uso permitido com numeração raspada.

Abolitio Criminis Temporária (Art. 30)

Nova Redação em 2008:

Art. 30. Os possuidores e proprietários de **ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO** ainda não registrada deverão **solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008**, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

Obs! Prazo foi prorrogado para **31 de dezembro de 2009**.

Art. 5º, §3º □ Possibilidade de regularização (até 31/12/2009) de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal .

Abolitio Criminis Temporária (Art. 30)

6) A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de **POSSE** de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado **somente até 23/10/2005**. (Súmula n. 513/STJ)

[Jurisprudência em Teses – STJ. Ed. N° 102]

Abolitio Criminis Temporária (Art. 30)

7) São atípicas as condutas descritas nos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003, praticadas entre 23/12/2003 e 23/10/2005, mas, a partir desta data, até 31/12/2009, somente é atípica a conduta do art. 12, desde que a arma de fogo seja apta a ser registrada (numeração íntegra).

[Jurisprudência em Teses – STJ. Ed. N° 102]

Abolitio Criminis Temporária (Art. 30)

6) O delito de **comércio ilegal** de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no art. 17, caput e parágrafo único, da Lei de Armas, **nunca foi abrangido pela abolitio criminis temporária** prevista nos arts. 5º, § 3º, e 30 da Lei de Armas ou nos diplomas legais que prorrogaram os prazos previstos nos referidos dispositivos.

[Jurisprudência em Teses – STJ. Ed. N° 108]

Entrega Voluntária de Armas de Fogo Regularmente Adquiridas (art. 31)

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo **adquiridas regularmente** poderão, **a qualquer tempo**, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Entrega de Armas de Fogo e Extinção da Punibilidade quanto à Posse Irregular

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, **ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular** da referida arma.

- ☐ Não estabelece limite temporal
- ☐ Não exclui a tipicidade (não confunda com abolitio criminis temporária), apenas extingue a punibilidade apenas da POSSE irregular

Em suma...

Até 23/10/2005

- Abolitio Criminis
- Solicitação de registro **ou** entrega à PF
- POSSE (art. 12 e art. 16, inclusive com numeração raspada)

Após 23/10/2005 e até 31/12/2009

- Solicitação de registro
- Abolitio Criminis apenas do art. 12 (não abrangendo arma de uso permitido com numeração raspada)

Ainda em vigor

- Art. 31 – Entrega de arma de fogo regularmente adquirida
- Art. 32 – Entrega espontânea (Extinção da Punibilidade de posse irregular)

Praticando

22. (ADAPTADA NC-UFPR - 2021 - PC-PR - Delegado de Polícia) A abolitio criminis temporária, prevista nos artigos 5º, § 3º, e 30, durante a sua vigência temporal, abrangeu todos os crimes previstos na Lei nº 10.826/2003.

Banco Nacional de Perfis Balísticos

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no **Banco Nacional de Perfis Balísticos**.

§1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo **cadastrar armas de fogo** e armazenar **características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados** por arma de fogo.

§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de **elementos de munição deflagrados** por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às **apurações criminais federais, estaduais e distritais**.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela **unidade oficial de perícia criminal**.

Banco Nacional de Perfis Balísticos

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão **caráter sigiloso**, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É **vedada a comercialização**, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão **regulamentados** em ato do **Poder Executivo federal**.